



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.664, DE 2004

(Do. Sr. Antonio Cambraia)

Proíbe a venda de álcool
etílico 96º GL no País.

Autor: Antonio Cambraia

Relator: Dep. Barbosa Neto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de nº 4.664, de 2004, de autoria do nobre Deputado Antonio Cambraia, tem por escopo proibir a venda de álcool etílico 96º GL no País.

Estabelece, em seu artigo 1º, que o álcool etílico somente poderá ser comercializado na solução coloidal na forma de gel desnaturado e no volume de 500g (quinhentos gramas), em embalagens resistentes ao impacto.

Em seu artigo 2º, dispõe que no caso de desobediência o infrator arcará com as penalidades da legislação sanitária disposta na Lei nº 6.437, de 20, de agosto de 1977.

Por fim, prevê que a lei seja regulamentada pelo Poder Executivo, determinando prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os fabricantes se adequem à nova normatização.

Cabe-nos, nos termos do art. 35, V, RICD, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

É o relatório.

II - VOTO

Antes mesmo de adentrarmos ao projeto propriamente dito, faremos considerações preambulares a respeito dos projetos que tramitavam na Câmara dos Deputados sobre o mesmo assunto e que foram arquivados.

Deparamo-nos com 03 (três) projetos de lei - PL, que tratam do mesmo sobre álcool etílico, onde foram relatados na Comissão de Defesa do Consumidor pelo Deputado Celso Russomano, e foram aprovados à unanimidade, no qual destacamos o voto:

"Ao nosso ver, todas as providências possíveis devem ser tomadas para proteger o consumidor do risco de sofrer os horríveis acidentes causados pela combustão do álcool, que como sabemos é largamente utilizado nos lares brasileiros, para os mais diversos fins.

A esse respeito, podemos constatar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, órgão federal com atribuições específicas para regulamentar a forma de apresentação, a embalagem e a rotulagem de produtos como o álcool etílico, adotou a Resolução - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que regulamenta a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro, relativamente à sua comercialização no atacado e no varejo, bem como disciplina de forma adequada e rigorosa os dizeres de rotulagem do álcool etílico.

De acordo com a citada Resolução, o álcool etílico comercializado no atacado e no varejo com graduação acima de 54º GL (cinquenta e quatro

graus Gay Lussac) somente pode ser fornecido em embalagens de até 500g, em solução coloidal na forma de gel desnaturado, o que aumenta significativamente a segurança do usuário, pois em tal apresentação o álcool etílico possui menor capacidade de espalhamento, o que diminui a superfície de queima e reduz o risco da explosão causada por chama na boca da garrafa.

Igualmente de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 46/2002, fica vedada a utilização na embalagem, rotulagem e propaganda de álcool etílico de símbolos, figuras ou qualquer espécie de indicação que induza sua utilização indevida ou atraia crianças.

Em face das eficientes providências adotadas pela Anvisa, objetivando proteger o consumidor que utiliza o álcool etílico, entendemos que os PLs nºs 2.573/00 e 5.889/01 estão superados, pois de nada adiantaria regulamentar a embalagem de álcool etílico líquido, se atualmente só é permitida sua comercialização direta ao consumidor na forma de gel. Quanto ao PL nº 7.455/02, consideramos que a Resolução acima citada contempla cabalmente seus objetivos, tornando-o igualmente superado”.

Observa-se que a Resolução, ao contemplar a situação requerida e desejada nas proposições mencionadas acima, não logrou alcançar as situações de fato, razão pela qual mobilizou os segmentos da sociedade, interessados em manter a comercialização de álcool líquido, a buscar na justiça tal direito.

Diante das plausíveis evidências do voto do Dep. Celso Russomano, que optou pelo arquivamento, permanece até a presente data a comercialização do álcool, precisando, para tanto, de lei que ampare o teor da Resolução da ANVISA.

Considerando a amplitude e importância do projeto de lei em comento, em função do grande espectro social em destaque e, principalmente, visando minimizar os acidentes domésticos que ocorrem todos os dias com crianças e adultos, vítimas de queimaduras por álcool inflamável, o projeto vem em proteção do consumidor.

Ressalte-se que a proposta é, na essência, moldada a semelhança da Resolução – RDC nº 46 da ANVISA, atendendo, assim, aos princípios normativos que a inspiraram.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.664, de 2004 e apensado Projeto de Lei nº 6.320 de 2005.

Sala das Comissões, em de de .

BARBOSA NETO
Deputado Federal
PDT-PR